



Procedimento n.º 399/2022

CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia

Aquisição de serviços de impressão e
entrega de livros

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

Cláusulas Jurídicas

Artigo 1.º

Objeto

1. A Imprensa Nacional - Casa da Moeda, S.A., com sede na Avenida de António José de Almeida, Edifício Casa da Moeda, em Lisboa, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de pessoa coletiva 500 792 887, com o capital social de 30.000.000€, adiante designada como INCM, pretende estabelecer as condições jurídicas, técnicas e económicas a incluir no contrato a celebrar na sequência da Consulta Prévia n.º 399/2022, que tem por objeto a aquisição de serviços de impressão e entrega de livros, com o CPV79800000-2, Serviços de impressão e afins.
2. As especificações e características técnicas dos bens descritos no número anterior, encontram-se estabelecidas na Parte II do presente caderno de encargos.

Artigo 2.º

Contrato e Prevalência

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes documentos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes, desde que estes erros e omissões tenham sido, expressamente, aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e respetivos anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato prevalece os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do artigo 101.º do CCP.

Artigo 3.º

Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações

- a) Obrigação de execução dos serviços de impressão e entrega dos bens de acordo com o estabelecido no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada;
- b) Obrigação de garantia de boa prestação de todos os serviços e dos bens fornecidos, com a diligência e qualidade requeridas;
- c) Obrigação de cumprir as regras de segurança impostas pela INCM;
- d) Assegurar o cumprimento das disposições legais em vigor, no que respeita a matéria de gestão ambiental;
- e) Cumprir a legislação laboral portuguesa sobre Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho e a não recorrer, a:
 - i. trabalho infantil, tal como definido pela Organização Internacional do Trabalho;
 - ii. qualquer forma de trabalho forçado, conforme consagrado na Declaração Universal dos Direitos do Homem;
 - iii. discriminação dos seus trabalhadores em função de sexo, religião, estado civil, situação familiar, idade, nacionalidade, origem étnica, deficiência, convicções políticas ou ideológicas, filiação sindical ou qualquer outro critério.
- f) Cumprir a legislação ambiental portuguesa e melhorar continuamente o seu desempenho e a utilização dos recursos naturais por forma a minimizar os impactos negativos da sua atividade no meio ambiente;

- g) Caso a execução dos serviços implique o acesso às instalações por colaboradores ou subcontratados do adjudicatário, estes comprometem-se ao integral cumprimento das regras das Boas Práticas de Ambiente, Segurança e Higiene no Trabalho, conforme Anexo II ao caderno de encargos.

Artigo 4.º

Prazo de entrega dos bens

A entrega dos livros como resultado da prestação de serviços objeto do presente procedimento, deve ser efetuada no prazo máximo 15 (quinze dias) úteis após a validação de provas.

Artigo 5.º

Incoterms

1. O contrato a celebrar rege-se pelos “Incoterms 2010”.
2. As condições estabelecidas no contrato são preços DDP - instalações da INCM, S.A. em Lisboa.

Artigo 6.º

Local de entrega dos bens

Os bens objeto do contrato a celebrar deverão ser entregues nos locais e modo descritos na parte II deste caderno de encargos.

Artigo 7.º

Preço base

1. O preço máximo que a INCM se dispõe a pagar pela impressão e entrega dos livros objeto do presente procedimento é de € 25.000,00 (vinte cinco mil euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço indicado no número anterior inclui todos os custos de transporte e de entrega dos bens.

Artigo 8.º

Preço contratual

1. Para a impressão e entrega dos livros objeto do contrato, juntamente com o cumprimento de quaisquer outras obrigações definidas no presente documento, a INCM deverá pagar ao adjudicatário o preço estipulado na proposta adjudicada, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas de deslocação dos meios humanos e de transporte dos livros a imprimir até ao local de entrega indicado, juntamente com quaisquer custos resultantes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 9.º

Condições de pagamento

1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 60 (sessenta) dias após a apresentação da fatura na INCM, que só poderá ocorrer após a integral prestação dos serviços a que se refere.
2. O concorrente poderá apresentar modalidades de pagamento alternativas, com prazos de pagamento mais curtos que os 60 (sessenta) dias, mediante descontos financeiros.
3. Sem prejuízo do acima disposto, caso a INCM proceda ao pagamento do preço dos bens e serviços nos prazos alternativos indicados na proposta, a contar da data de receção da correspondente fatura, esta efetuará, desde logo, o correspondente desconto financeiro conforme indicado pelo adjudicatário na proposta adjudicada.
4. O pagamento será efetuado por transferência bancária para a conta a indicar pelo adjudicatário
5. Considera-se como data de pagamento a data em que a INCM ordenar a transferência bancária.
6. Não são efetuados quaisquer pagamentos antecipados relativamente à entrega dos bens e/ou à prestação de serviços.

7. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da INCM, o adjudicatário tem direito a juros de mora sobre o montante em dívida, de acordo com a taxa legal em vigor.

Artigo 10.º

Garantia técnica

1. O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a INCM, os serviços prestados, pelo prazo indicado na sua proposta, o qual será, no mínimo, de 12 meses.
2. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da INCM, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.
3. Em caso de anomalia detetada nos bens fornecidos, o adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao adjudicatário.

Artigo 11.º

Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à INCM, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto no presente artigo a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo previsto no presente artigo mantém-se em vigor durante o período de 5 (cinco) anos após a cessação do contrato, com exceção da informação relativa a dados pessoais, cuja confidencialidade não tem termo.

Artigo 12.º

Valores éticos

O adjudicatário assume, ainda, o compromisso de observar os valores éticos consagrados no Código de Ética e de Conduta da INCM, que se encontra disponível no site https://www.incm.pt/portal/incm_codetica.jsp.

Artigo 13.º

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a INCM venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Artigo 14.º

Penalidades contratuais

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula: 2,5% sobre o valor da fatura por cada semana de atraso, até ao limite de duas semanas, prazo a partir do qual a INCM se reserva o direito de resolver o contrato.
2. Caso as partes acordem na alteração dos prazos de entrega, os atrasos e a aplicação das respetivas penalidades, serão contados a partir das novas datas acordadas.

Artigo 15.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que

resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 16.º

Resolução do Contrato

1. A resolução contratual por iniciativa do adjudicatário está sujeita aos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a INCM pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave e/ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na entrega dos bens, na sua reparação ou substituição ou pelo incumprimento da qualidade dos bens exigida.
3. A faculdade de resolução prevista no número anterior só poderá ser exercida se a parte faltosa, depois de interpelada por carta registada com aviso de receção, não cumprir a obrigação contratual no prazo que for fixado na interpelação.
4. O incumprimento culposo pelo adjudicatário faz o mesmo incorrer na obrigação de indemnizar a INCM por todos os prejuízos causados, nos termos gerais de direito.

Artigo 17.º

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia da INCM.
2. Na eventualidade de o adjudicatário recorrer à subcontratação, este deve garantir a extensão das disposições de segurança de informação às entidades subcontratadas, bem como o cumprimento, por parte destas últimas, de todos os deveres e obrigações que são exigidas ao Adjudicatário, incluindo a sujeição a auditorias pela INCM
3. Para efeitos da autorização prevista no número um deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário ou pelo subcontratado toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;

- b) Ser apresentada pelo cessionário ou pelo subcontratado uma declaração, nos termos da qual este se obriga a cumprir as regras relativas ao dever de confidencialidade, que delimitam a partilha e o acesso a informação confidencial, previstas no presente caderno de encargos;
- c) A INCM apreciar, designadamente, se o cessionário ou o subcontratado não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 18.º

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 19.º

Prazo de vigência do contrato

O contrato vigora até à integral execução dos serviços e entrega dos bens que constituem o seu objeto, sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias estabelecidas a favor da INCM, como as de sigilo e de garantia dos serviços prestados.

Artigo 20.º

Legislação e foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime constante do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II

Cláusulas Técnicas

Artigo 21.º

Enquadramento

A INCM em parceria com o Museu do Tesouro Real vai editar com esta dupla chancela o catálogo intitulado *Museu Tesouro Real - Palácio Nacional da Ajuda* que acompanhará em permanência a exposição e do recém-inaugurado Museu Tesouro Real, criado expressamente para guardar e expor o valiosíssimo espólio da Coroa Portuguesa. Esta edição está plenamente inserida na missão de preservação da cultura portuguesa, levada a cabo pela IN, a solo ou em parceria com várias entidades culturais públicas. Este catálogo estará à venda na loja do Museu do Tesouro, mas também nas nossas lojas e restante mercado livreiro.

Artigo 22.º

Especificações técnicas

ESPECIFICAÇÕES	
MIOLO	
Formato	30 x 30 cm (formato fechado)
Nº de páginas	29 cadernos x 12 páginas = 348 páginas
Papel miolo	Fedrigoni Arena Extra White Smooth 170g
Impressão miolo	Offset 4/4
Acabamento	Cosido a linha em cadernos de 12 páginas e brochado à capa com guardas falsas (por colagem à capa da primeira e última página do miolo)
Provas de cor	sim
CAPA	
Capa dura	Capa dura - cartão de 2,5
Formato	Formato fechado - 30 x 30 cm



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



Consulta Prévia 399/2022

Papel	Forrada a papel de linho branco - Imitlin E/R65 Tela Neve ou outro semelhante com preço mais competitivo
Impressão capa	Impressão símbolo por termo-estampagem a ouro “Luxor Alufin 385” (aprox. 7 x 7 cm) Impressão de texto na capa com relevo seco (aprox. 10 x 13 cm) Impressão texto por termo-estampagem a ouro “Luxor Alufin 385” na lombada (aprox. 1,5 x 22 cm)
Lombo	reto
Guardas	guardas falsas (por colagem à capa da primeira e última página do miolo)
Transfil	branco
SOBRECAPA	
Formato	Formato aberto (ajustar à capa dura) - 30 x 94,5 cm
Papel	Couché brilhante 200g
Impressão sobrecapa	Offset 4/0
Acabamento	Plasticização mate na frente (face exterior)
Prova de cor	sim
TIRAGEM	1000 exemplares
Embalagem	Em caixas com identificação exterior quanto ao título e n.º exemplares em caixa
Entrega	10 ex. na Rua da Escola Politécnica, 135, Lisboa Restantes no Armazém INCM, Avenida Casal da Serra, n.º 21, 2625-041 Póvoa de Santa Iria

Imprensa Nacional – Casa da Moeda, S.A.

Pela Administração,

Rosário
Pardal

Digitally signed by
Rosário Pardal
Date: 2022.10.20
17:02:38 +01'00'